

LIBERTAS FACULDADES INTEGRADAS

ANA PAULA SILVA

O tráfico de mulheres brasileiras para fins de exploração sexual sob uma perspectiva criminológica

São Sebastião do Paraíso, MG  
2020

# O tráfico de mulheres brasileiras para fins de exploração sexual sob uma perspectiva criminológica

Ana Paula Silva<sup>1</sup>

Ana Carolina de Moraes Colombaroli<sup>2</sup>

## RESUMO

Na história de evolução humana o sexo feminino quase sempre foi mitigado, em razão de sua condição corporal frágil e também pela construção do gênero feminino. Uma das consequências dessa diferença de tratamento pela sociedade ainda é muito presente nos dias atuais, ou seja, a exploração sexual. É sabido que pessoas em situação de vulnerabilidade extrema são as mais afetadas por este tipo de exploração. Na realidade o tráfico humano para diversos fins sempre existiu, moldando os tempos da escravidão. A discussão acerca do assunto envolve diversos parâmetros, que giram em torno da questão de gênero, posto que os homens são, na maioria das vezes explorados para trabalho escravo ou análogo e as mulheres para exploração sexual. O presente trabalho realizará uma pesquisa criminológica acerca do tráfico de mulheres brasileiras, discutindo o que leva a tal situação de degradação humana e as possibilidades de combater este crime. Para tanto, serão realizadas pesquisas bibliográficas em materiais acadêmicos, bem como reportagens e matérias jornalísticas.

**Palavras-chave:** Tráfico de pessoas. Exploração sexual. Vulnerabilidade. Mulheres. Gênero.

**SUMÁRIO:** 1. Introdução. 2. Dados brasileiros acerca do quadro do tráfico de mulheres para fins de exploração sexual. 3. Estratégias de recrutamento das mulheres brasileiras para a exploração sexual. 4. Políticas de combate e repressão ao tráfico de mulheres no Brasil: efetividade ou mero simbolismo. 5. Considerações finais. 6. Referências.

---

<sup>1</sup>Discente do 10º período do curso de Direito da Libertas Faculdades Integradas. E-mail: annapaulasilva\_10@hotmail.com

<sup>2</sup>Docente do curso de Direito da Libertas Faculdades Integradas

## 1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho abordará tema atual e em discussão por diversos setores da sociedade, qual seja, o tráfico de mulheres para exploração sexual.

Segundo artigo 3º, alínea “a”, do Protocolo de Palermo o tráfico humano é o acolhimento, recrutamento, o transporte, a transferência, alojamento, de pessoas com uso de força ou outras maneiras de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração (BRASIL, 2004).

O documento mencionado acima, Protocolo de Palermo, atualmente tem grande relevância no assunto, dá respaldo as estratégias anti-tráfico que existem pelo mundo. Em suas considerações o documento pauta na finalidade de se atingir a proteção global dos direitos humanos mais básicos como a liberdade e a vida digna. As diretrizes estabelecidas por este documento têm sido incorporadas por diversos estados para o combate deste tipo de crime.

O tráfico de pessoas é um processo composto por etapas, em que se desenvolvem ações específicas. Do conceito do Tráfico de Pessoas, supramencionado, retira-se etapas referentes a forma, aos meios e à finalidade do tráfico humano (BRASIL, 2013, p.80).

Nesse sentido para que seja caracterizada a existência do crime de tráfico de pessoas é necessário a existência de alguns elementos como: exploração econômica de alguém em limitação de sua liberdade; a violação da dignidade e liberdade da pessoa.

Antes mesmo do Protocolo de Palermo existiram algumas outras legislações sobre o tema do tráfico de pessoas. O Tratado de Paris entre Inglaterra e França, tratava do tráfico de negros que eram objetos de comércio com fim escravista. A saber:

O esforço diplomático culminou, em 1926, com a Convenção firmada pela Sociedade das Nações, reafirmada, em 1953, pela ONU. Para os fins dessa Convenção o tráfico de escravos “compreende todo ato de captura, aquisição ou cessão de um indivíduo para vendê-lo ou trocá-lo; todo ato de cessão por venda ou câmbio de um escravo, adquirido para vendê-lo ou trocá-lo, e em geral todo ato de comércio ou de transporte de escravos”. Por

sua vez a escravidão é conceituada como “estado ou condição de um indivíduo sobre o qual se exercitam os atributos do direito de propriedade ou de alguns deles”. A Convenção de Genebra, de 1956, repetiu esses conceitos e ampliou o foco para instituições e práticas análogas à escravidão, nomeando expressamente a imobilização por dívidas e a servidão (*debt bondage*), bem como o casamento forçado de uma mulher em troca de vantagem econômica para seus pais ou terceiros; a entrega, onerosa ou não, de uma mulher casada a terceiro pelo seu marido, sua família ou seu clã; os direitos hereditários sobre uma mulher viúva; a entrega, onerosa ou não, de menor de 18 anos a terceiro, para exploração (CASTILHO, 2008, p.1).

O consentimento da vítima não é levado em consideração para a configuração do crime. Por inúmeras vezes as vítimas não têm sequer a consciência de que estão sendo exploradas, pois estão envoltas em uma situação de subordinação velada com relação aos aliciadores.

É relevante citar que mesmo atualmente, o tráfico humano tem altíssimos índices, o que nos leva a questionar as causas desse fenômeno. Parte da doutrina entende que a globalização que concentra riqueza em poucas mãos e pobreza na maioria poderia ser um fator preponderante para o desenvolvimento do tráfico de pessoas.

A grande diferença nas inúmeras regiões do globo faz com que contingentes cada vez maiores de pessoas deixem seus lares, cultura e sociedade na tentativa de melhores condições de vida. Infelizmente nem sempre as condições encontradas são melhores, pelo contrário o sujeito é submetido a situações desumanas e degradantes (BRASIL, 2013, p.23).

Importante frisar que apesar de ser um assunto que permanece atual, o tráfico de pessoas faz parte da história do nosso país. Não somente o tráfico negreiro que perdurou até o século XIX, mas também o tráfico de mulheres estrangeiras para prostituição, conhecidas como “francesas”, que vieram para o Brasil entre os séculos XIX e XX.

Diante do histórico brasileiro que tem arraigado em sua cultura a exploração dos vulneráveis é de total importância a abordagem do tema. As mulheres têm sofrido com esse tipo de exploração desde muito cedo. O combate ao tráfico de mulheres é assunto intimamente ligado aos direitos humanos e deve ser tratado com seriedade pelos Estados.

Nesse sentido a discussão e estudo acerca do tema apresenta-se de grande relevância. Somente com a análise das causas, consequências e outras implicações do crime de tráfico de pessoas, mas especificamente, tráfico de mulheres para a

exploração sexual, será possível entender esse fenômeno presente em nossa realidade nacional e mundial e pensar estratégias de combate.

Para a pesquisa se valerá de método bibliográfico/teórico, com a finalidade de estudar as fontes, considerações e dados, que irão demonstrar o contexto e relevância do tema com finalidade de compreensão de seus desdobramentos.

Posteriormente, será feita pesquisa acerca das legislações, documentos brasileiros que tratam do tema, bem como as políticas públicas adotadas para o combate e prevenção a este tipo de crime. Será realizada revisão bibliográfica, conforme os artigos, doutrinas e materiais disponíveis.

O presente trabalho utiliza as ferramentas da criminologia para seu desenvolvimento. A criminologia é o estudo que investiga os atos praticados pelo delinquente, estuda também o comportamento da vítima, o delito, e controle social do crime, de maneira a compreender melhor o criminoso e assim buscar mecanismos de prevenção do crime.

Nesse contexto a criminologia se encaixa perfeitamente no presente trabalho, pois serão analisadas as diversas perspectivas do crime de tráfico de mulheres para a exploração sexual, como o quadro social do tráfico das mulheres, analisando assim uma perspectiva social do crime. As estratégias de recrutamento dessas mulheres, que implicará no estudo dos criminosos que cometem o delito, também utilizando os argumentos da criminologia o trabalho buscará traçar o perfil da mulher vítima do crime, e as políticas públicas que o estado realiza para o controle social do tráfico de mulheres para a exploração sexual.

Por fim, baseando-se no estudo desenvolvido e aliado a pesquisas bibliográficas, o trabalho assume um caráter exploratório, reflexivo e comparativo, que abordará a questão do tráfico de mulheres para exploração sexual de um patamar, dogmático, realista e prático.

## **2. DADOS BRASILEIROS ACERCA DO QUADRO DO TRÁFICO DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL**

O quadro do tráfico de mulheres brasileiras para fins de exploração sexual envolve diversas discussões. Envolve a ideia de tráfico, de prostituição, de exploração sexual, todas com finalidade de trabalho sexual. Algumas perguntas

sobre o assunto merecem destaque como: o que é a prostituição? Quem são as mulheres vitimadas? De onde elas vêm? Para onde elas vão? E como vão?

A prostituição é uma das profissões mais antigas do mundo, como comumente se diz. Atualmente o quadro da prostituição possui diversas vertentes. Esse fenômeno tomou proporção mundial, principalmente pela facilitação e flexibilização das fronteiras mundiais (GONÇALVES, 2013, p. 248).

A prostituição para ser conceituada não se pode levar em conta simplesmente o fator frequência. Há outros elementos a serem levados em consideração para a caracterização do meretrício. “A hiperatividade de desejo sexual como, por exemplo, a ninfomania ou a satíriase, não serve para rotular o indivíduo como praticante da prostituição” (SALGADO, 2013, p. 287). Ou seja, a questão comportamental por si só também não configura a prostituição. Assim quando não existe o elemento preço não existe meretrício.

A prostituição é o ato de entrega de uma pessoa a um indivíduo ou mais, sendo este ato pago ou de alguma forma mantido. A prostituição ocorre quando uma pessoa adulta oferece seu corpo em troca de dinheiro ou de alguma forma de vantagem como por exemplo quando o pagamento pelo sexo ocorre por meio de produtos alimentícios, de higiene, presentes vultuosos ou baratos. É uma atividade puramente mercantil (SALGADO, 2013, p. 287).

Lado outro, a exploração sexual assume um papel bem diferente do conceito de prostituição. A exploração sexual ocorre quando existe um terceiro indivíduo que obtém alguma vantagem, pecuniária ou não, advinda da prática sexual ou pornográfica de outrem. Os conceitos de exploração sexual e prostituição não se confundem, pois no segundo não há interferência de terceiro para auferir vantagem (SALGADO, 2013, p. 288).

Nesse cenário podemos destacar que a prostituição pode ser exercida pela pessoa individualmente, sem a interferência de terceiros mediante o pagamento, ou por meio de terceiro. Quando a prostituição ocorre sem interferência de terceiro é considerada prostituição propriamente dita, já a exploração sexual, que é derivada da prostituição, tem a interferência de um terceiro.

O enfrentamento da exploração sexual encontra dificuldades, pois os países possuem legislações diferentes quanto a este crime. No Brasil, enviar pessoas para o exterior é considerado crime, mas alguns países como a Espanha, por exemplo,

somente são considerados crime quando terceiros encaminham pessoas com a clara finalidade de exploração sexual (SALGADO, 2013, p 288).

Feita a diferenciação da exploração sexual e da prostituição propriamente dita, passa-se a análise do perfil da vítima do tráfico de pessoas para a exploração sexual.

Não obstante, as mulheres brasileiras sejam alvo de tráfico para outros países, o inverso também ocorre. Em estudo e pesquisa, do Ministério da Justiça Brasileiro, pode-se apurar, segundo dados do Ligue 180, número expressivo de mulheres vítimas de tráfico de pessoas, com a finalidade de exploração sexual e trabalho escravo, de pessoas estrangeiras no Brasil.

A pesquisa buscou tratar de diversas variantes que envolvem o tráfico de pessoas, sendo sexo, idade e nacionalidade. Foram coletados dados entre os anos de 2014 e 2016, e segundo esses apurou-se 317 mulheres foram vítimas do tráfico de pessoas, e somente 5 homens (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2017, p. 34).

Outra pesquisa, que utilizou banco de dados do Ministério da Saúde identificou a mesma expressividade de vítimas do tráfico de pessoas do sexo feminino, ou seja, entre os anos de 2014 e 2016, foram identificadas 301 mulheres vítimas e 107 homens vítimas do crime de tráfico de pessoas (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2017, p. 34).

Quanto a faixa etária os dados mostraram que a maioria são pré-adolescentes, adolescentes e jovens, sendo que 50% do total apurado tem entre 10 e 29 anos (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2017, p. 34).

Segundo Ministério da Justiça, a variável de pesquisa da nacionalidade é quase inexistente nos dados apurados. Contudo a literatura demonstra que com a projeção do Brasil no cenário internacional, a evolução da economia, as grandes crises humanitárias e dificuldades de desenvolvimento econômico dos países vizinhos da América do Sul, estrangeiros estão sendo vítimas de tráfico de pessoas para o Brasil.

Em Portugal o tráfico de mulheres brasileiras para a exploração sexual é muito presente. A rede de tráfico que atua no Brasil e Portugal, são quase sempre compostas por portugueses e brasileiros, de ambos os sexos. A partir do estudo de Sofia Neves, foi possível identificar que os recrutadores de mulheres eram predominantes das regiões, de São Paulo e do Rio de Janeiro. No caso das mulheres, vítimas do crime, identificadas pode-se concluir que possuíam entre 20 e

30 anos e de origem do Nordeste Brasileiro. Segundo o estudo mencionado as vítimas tinham origens muito humildes e pobres, sendo quase todas analfabetas ou tinham escolaridade muito baixa (NEVES, 2020, p. 8).

Pesquisa pela Secretaria Nacional de Justiça (SNJ), acerca do tráfico de pessoas nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás e Ceará, no ano de 2002, foi um verdadeiro marco no Brasil, posto que revelou rotas nacionais e internacionais de tráfico de pessoas, e causou a indignação das autoridades, sociedade e obrigou o país a encarar a realidade (COLARES, 2004, p. 6).

A referida pesquisa realizou levantamento de todos os inquéritos e processos em andamento, entre os anos de 2000 e 2003, sobre o tráfico de pessoas nos estados supramencionados, sendo essas informações cedidas pela Polícia Federal e dos respectivos estados e pela justiça federal.

Na pesquisa realizada pela SNJ, assim como na pesquisa realizada pelo Ministério da Justiça, o número de mulheres vítimas do tráfico internacional de pessoas, é muito maior que o número de homens. A pesquisa entendeu que alguns fatores podem influenciar no resultado dessa conclusão. Inicialmente o fato do artigo 231 do Código Penal Brasileiro, embora atualmente revogado, ter previsto especificamente quanto as mulheres e o artigo 239 do Estatuto da Criança e adolescente, em vigência, trazerem uma conotação de gênero, até mesmo preconceituosa de que esse tipo de crime somente ocorre com “gente indefesa”. Nesse sentido ressalta-se:

O componente machista da nossa formação social tanto pode ter inibido possíveis vítimas do sexo masculino a expor sua condição, como a ausência de amparo legal para tipificar o crime e de preparo dos profissionais do Direito para tratar com essa temática podem ter impedido que se instaurasse procedimento em tais situações

Contudo, o fato apurado na pesquisa mencionada é que dos 36 casos que foram estudados, entre os anos de 2000 e 2003 somente uma pessoa era do sexo masculino.

Quanto a idade das vítimas, surpreendeu-se com os números da pesquisa, pois eram jovens entre 18 e 30 anos, não havendo número alarmante de crianças e adolescentes. Contudo nos casos de tentativa de tráfico de adolescentes, houve identificação pela Polícia Federal de menores com identificação falsa (COLARES, 2004, p.28). Destaca-se apuração interessante da pesquisa:

Os números devem chamar a atenção das autoridades para o fato de que a faixa etária da adolescência, hoje, não é o principal atrativo na escolha dos traficantes (talvez pela dificuldade de fazê-las deixar o país pelos aeroportos dos estados pesquisados). Na verdade, fatores como desinibição, porte físico, dotes artísticos e cor da pele (o que se constatou a partir da leitura dos depoimentos e análise das fotos presentes nos autos) são objeto de especial atenção por parte dos traficantes (COLARES, 2004, p. 29).

A referida pesquisa abordou ainda a premissa da ocupação das vítimas, desmascarando algumas crendices acerca do assunto, como de que a maioria das vítimas do crime não poderiam ser caracterizadas assim, pois já eram profissionais do sexo. A pesquisa mostrou que além das mulheres que já se prostituíam, antes de serem traficadas, também foram vítimas empregadas domésticas, por exemplo. Estudantes, são em número o dobro de que as profissionais do sexo. Além dessas profissões apurou-se outras como: cobradora, comerciária, microempresária, cabeleireira, digitadora, manicure, vendedora, profissional liberal, corretora de imóveis. O que mostra que as vítimas almejavam somente melhoria de vida.

Quando ao grau de instrução ficou evidente a ausência de formação e informação consistente. Dentre as vítimas, 20% possuía baixa escolaridade, 21% possuía entre o ensino fundamental e médio completos.

Além dos dados das vítimas a pesquisa realizada por meio da SNJ analisou os dados dos criminosos envolvidos nos crimes de tráfico de mulheres, sendo analisados os dados a partir das premissas, do sexo, faixa etária, estado civil, ocupação, grau de instrução, local de residência permanente e relação com a vítima.

No tocante ao sexo, majoritariamente os homens são os criminosos, porém há um número expressivo de mulheres que participam do crime. Dos casos analisados entre os anos de 2000 e 2003, num total de 96, 54 eram homens e 42 mulheres. Segundo a pesquisa a desigualdade de salários e oportunidades entre homens e mulheres no mercado de trabalho brasileiro, acaba colocando as mulheres, quando não vítimas, criminosas do tráfico de mulheres para a exploração sexual (COLARES, 2004, p. 32).

Quanto a faixa etária, vê-se que as vítimas são jovens, porém tal premissa não se aplica aos criminosos, que possuem mais de 30 anos de idade. Pode ser considerado um fator de tal conclusão a necessidade de manutenção do grupo

familiar, redução de oportunidade de emprego, desejo de lucro rápido, o que leva ao cometimento deste crime.

Relativamente a ocupação dos criminosos, estes sempre se identificam como empresários, com envolvimento com casa de espetáculos, comércio em geral, casa de encontros, bar, agência de turismo, salão de beleza e cassino, e policiais. Diferentemente do que ocorre com as vítimas, o grau de escolaridade dos criminosos varia de nível médio a superior. A pesquisa apurou ainda que os crimes são praticados em sua maioria por nacionais, mas financiados por estrangeiros (COLARES, 2004, p. 36).

Ficou ainda evidente pelos dados colhidos que quando a operação de tráfico envolve muitas vítimas não há relacionamento anterior entre criminoso e vítima. Contudo quando há casos isolados de tráfico de mulheres predomina relações anteriores e até de parentesco.

Importante ressaltar aqui que o crime de tráfico de pessoas, no geral envolve também outros tipos penais, como associação criminosa, falsificação de documentos e evasão de divisas. Ou seja, o tráfico internacional de pessoas envolve um evento em teia, que liga diversos criminosos, com funções diferentes (COLARES, 2004, p. 37).

Segundo a Organização das Nações Unidas (2016) o crime de tráfico de pessoas é o terceiro mais lucrativo, perdendo somente para o tráfico de drogas e de armas. Nesse cenário caótico e criminoso a identificação de casos de tráfico de pessoas é uma atitude primordial para o desenvolvimento de estratégias de garantia de direitos fundamentais das pessoas traficadas.

Passada essa breve análise do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual necessário se faz entender como mulheres e crianças chegam até essa situação de vítima, para tanto lançaremos um olhar sobre as estratégias de recrutamento das mulheres/crianças brasileiras para tal atividade criminosa, no próximo capítulo.

### **3. ESTRATÉGIAS DE RECRUTAMENTO DAS MULHERES BRASILEIRAS PARA A EXPLORAÇÃO SEXUAL: Vulnerabilidade**

É de grande importância entender as estratégias de recrutamento dos criminosos que realizam o tráfico de mulheres e pessoas para a exploração sexual. O

quadro geral que se vê é de exploração de mulheres e jovens em situação de vulnerabilidade.

Casos de exploração sexual acontecem diariamente em rodovias, semáforos, boates, como se a vida dos seres humanos se reduzisse a uma mercadoria barata que pode ser comprada por um banho quente ou um prato de comida. Mas tão grave quanto a violência sofrida é a negação dessas formas de violência que se propagam transformando a sociedade em um infinito de iniquidades, incertezas, desigualdades e injustiças (FIGUEIREDO, 2013, p. 242). Um triste caso real das mazelas sofridas por muitas crianças, é o de Ana, que abaixo transcreve-se:

“Ana nasceu em um bairro pobre da periferia de uma capital no Nordeste. Era a terceira de cinco irmãos. Quando sua mãe estava grávida do quinto filho, o pai alcoólatra abandonou a família para viver com outra mulher. Com apenas nove anos, Ana decidiu que iria vender sururu, um pequeno marisco da região, em um local próximo ao Mercado Municipal da cidade. Tinha muitas preocupações, inclusive pelo fato de o barraco onde morava com sua família ter sido edificado muito próximo da linha do trem. Ana vivia aterrorizada com a possibilidade de um de seus irmãos ser atropelado por uma locomotiva, já que a principal distração das crianças era exatamente brincar na linha do trem. Ana logo conquistou uma clientela com a venda do marisco, mas levava pouco dinheiro para a casa, mesmo com o trabalho exaustivo, que começava por volta das cinco da manhã. Ela chegava muito cansada em casa, mas se sentia na obrigação de ajudar sua mãe na criação dos irmãos. A escola sempre ficava em segundo plano. Sonhava com patins, bonecas e uma infinidade de coisas que via com as meninas que passavam pelo Mercado. Tamires, uma adolescente de 12 anos que também morava na mesma região, era sempre admirada por Ana. Vestia roupas modernas, usava batom, nunca descuidava da sua aparência. Nas rodas de conversa com as outras meninas, transmitia alegria e entusiasmo. Dizia que, passeando pela orla marítima, conseguia dinheiro suficiente não só para ajudar a família, mas também para comprar tudo o que lhe proporcionara uma aparência de “menina atraente”. Ana estava decidida, queria desvendar esse mundo, cheio de oportunidades, e abandonar de vez aquele trabalho mal cheiroso no Mercado. Com a ajuda de Tamires, Ana foi inserida na rede de exploração sexual. Nesse objeto mercado, começou passo a passo a compreender o valor dos programas, como interagir com os clientes, turistas, taxistas, recepcionistas e tantos outros facilitadores e perpetradores das graves violações de direitos praticadas contra crianças e adolescentes. A mãe de Ana achava que algo de errado estava acontecendo, mas o dinheiro para garantir o sustento era indispensável para uma numerosa família vivendo abaixo da linha da pobreza. Sair daquele barraco era o sonho de todos, significava encontrar um local mais seguro para sua família. Ana encontrava na exploração sexual uma atividade capaz de corresponder a todas

essas necessidades, embora muitas vezes se sentisse suja e com muito nojo da maioria dos homens com os quais se relacionava. Quando completou 13 anos, soube, por meio de Tamires, que existia uma mulher em uma cidade da Grande São Paulo que poderia recebê-las em sua pensão, e assim teriam a oportunidade de ganhar muito mais, porque nunca faltariam clientes dispostos a pagar um bom dinheiro por programas com adolescentes. Ela não só garantia o dinheiro da passagem, como também uma antecipação de R\$ 50,00 para eventuais gastos com a viagem. Ana e Tamires foram recebidas pela aliciadora na rodoviária e encaminhadas para uma pensão/prostíbulo. A rotina era desumana: muitas relações sexuais por dia; consumo de bebidas alcoólicas; ameaças e nenhum dinheiro. A justificativa era de que as dívidas contraídas pelas adolescentes, com passagens e outras despesas, só aumentavam, porque dormir e comer neste local tinha um preço, além disso, quem pagaria a conta dos absorventes, sabonetes etc? Não suportando a violência, as duas conseguiram fugir e acabaram perambulando pelas ruas de São Paulo na busca da sobrevivência. A partir do trabalho de um educador social, as meninas foram encaminhadas para um espaço de acolhimento, sendo atendidas por uma equipe multidisciplinar. O caso, em função do histórico das adolescentes, foi identificado como de Tráfico Interno de Pessoas para fins de Exploração Sexual, previsto no art. 231-A do Código Penal” (FIGUEIREDO, 2013. p.238-239).

Outro caso real e muito revoltante, identificado pelo Conselho Tutelar, como exploração sexual, é o de M. uma menina de 14 anos que morava com sua tia. M. foi aliciada pelo proprietário de um bar próximo a sua casa, para que mantivesse relações sexuais com estrangeiros em troca de euros ou dólares. O aliciador ficava com a maior parte do dinheiro.

Outro caso que teve um final feliz foi o de três jovens brasileiras, dentre elas uma menor, que foram vítimas do tráfico internacional de pessoas. Em dezembro de 2010 o Governo Brasileiro e a polícia da cidade de Mumbai, na Índia, libertaram as meninas que eram mantidas em cárcere, contra a sua vontade. As meninas foram para a Índia, com passaportes turísticos em novembro de 2010, aliciadas por uma agencia de modelos, com finalidade de trabalharem como modelos fotográficas, mas ao chegarem no destino foram submetidas a conduta inapropriada, agressões verbais, ameaças de agressões físicas e imposição de cárcere privado, sendo vigiadas 24 horas por dia. As brasileiras não sofreram nenhum tipo de coação pra se prostituírem, mas o complexo de apartamentos onde estavam era um local conhecido como tal, e fatalmente iriam ser vítimas desse crime. Felizmente o pai de

duas das brasileiras conseguiu agir rapidamente e retirar suas filhas e outra brasileira do país, sendo as três repatriadas (DIAS, 2013, p. 314).

Nos casos expostos, é possível notar que nos dois primeiros o fator da vulnerabilidade econômica é muito forte e a exploração da miséria das daquelas crianças fica evidente. As menores dos dois primeiros casos eram de famílias muito humildes, principalmente no caso de Ana. São crianças que precisam trabalhar para ajudar na renda de suas famílias e a possibilidade de ganhar mais dinheiro de maneira “fácil” atraiu aquelas.

Já no último caso, das meninas traficadas para a Índia o fator pecuniário não fica evidente, ainda que na relação de trabalho as modelos sejam remuneradas, no caso concreto as jovens não sabiam que se submeteriam a situação de potencial exploração sexual, foram enganadas pelo sonho de se tornarem modelos, entretanto outras vulnerabilidades podem ser identificadas nesse caso, as quais vamos discorrer neste tópico.

Mas o que está por trás de toda essa situação atrativa para essas meninas e jovens mulheres? O simples fato de necessitarem de ajudar suas famílias já denota uma violação de seus direitos fundamentais. Seja por vontade própria ou seja por coação a exploração sexual traz à tona o ambiente vulnerável que é enfrentado por diversas mulheres e crianças no Brasil e no mundo.

Antes de discutirmos a vulnerabilidade enfrentada necessário se faz uma breve diferenciação do tráfico de pessoas para a exploração sexual e tráfico para fins de trabalho análogo a escravidão. O tráfico de pessoas, independente da finalidade, possui uma relação direta com a exploração da mão de obra em condições de escravidão.

Observamos uma relação intrínseca entre o tráfico de pessoas e o trabalho análogo ao de escravo, onde quer que essas figuras nefastas de exploração da pessoa humana ocorram e sob qualquer que seja a sua justificativa e modalidade de ocorrência (NOGUEIRA; NOVAES; BIGNAMI; PLASSAT; 2013, p. 235).

Portanto o tráfico de pessoas para fins de trabalho escravo possui a sua “moeda de troca” como diferença do tráfico para exploração sexual. Essa “moeda de troca” é o sexo ou o trabalho. No trabalho em condições análogas a de escravo primeiro exige-se o trabalho em troca de pagamento, moradia, alimentação,

vestuário, no tráfico de pessoas para a exploração sexual exige-se o sexo em troca de diversos tipos de pagamento, de cunho pecuniário ou não.

Podemos concluir então que o tráfico de pessoas seria um conceito maior que abarca o tráfico de pessoas para a exploração sexual e o tráfico de pessoas em condições análogas de escravo. Passadas tais considerações vamos analisar o ambiente vulnerável que as pessoas traficadas para a exploração sexual se encontram.

Nesse contexto a vulnerabilidade social ganha destaque. Segundo estudos a vulnerabilidade social é a relação entre a disponibilidade dos recursos materiais ou simbólicos dos atores sociais, sendo está uma relação negativa, pois esses atores sociais têm negados acessos aos direitos mais básicos como estrutura de oportunidade sociais, econômicas, culturas que advêm do Estado (CASTILHO, 2013, p.146).

A vulnerabilidade tem definição específica no Protocolo Adicional sobre Tráfico de Pessoas. O documento classifica mulheres e pessoas com idade inferior a 18 anos, independente do sexo, como vulneráveis ao tráfico, e assim merecedoras da proteção internacional. Ressalta-se que homens acima dos 18 anos não são considerados vulneráveis pelo documento, porém não estão expressamente excluídos (CASTILHO, 2013, p. 135).

O Protocolo considera como situação de vulnerabilidade os meios que os criminosos traficantes utilizam para obter o consentimento, transporte, transferência, alojamento e acolhimento das vítimas para exercer duas atividades criminosas.

O artigo 9, item 4, do Protocolo mostra alguns fatores que tornam as pessoas, principalmente as mulheres e crianças vulneráveis ao tráfico, como sendo a pobreza, subdesenvolvimento, desigualdades sociais e de oportunidades.

O Código Penal Brasileiro também prevê a vulnerabilidade como tipo nos crimes sexuais. A lei 12.015, de 2009, alterou os crimes contra a dignidade sexual e trouxe inovação jurídica, pois nunca houve tal nomenclatura na legislação brasileira anteriormente (CASTILHO, 2013, p. 137).

O Código, no artigo 217-A, considera como vulnerável pessoa menor de 14 anos, ou pessoa enferma ou deficiente mental que não possui o discernimento para a prática do ato libidinoso ou que não pode oferecer resistência. Há ainda outros tipos penais que preveem, a nomenclatura vulnerável, sendo eles arts. 218-B – Favorecimento da Prostituição ou Outra Forma de Exploração Sexual de Vulnerável;

231 – Tráfico Internacional de Pessoa para Fim de Exploração Sexual; e 231–A – Tráfico Interno de Pessoa para Fim de Exploração Sexual.

Superada a busca pela posituação do termo vulnerabilidade em âmbito internacional e nacional, retomamos a narrativa sobre o conceito de vulnerabilidade social, e para tanto podemos classifica-la como o:

“resultado negativo da relação entre a disponibilidade dos recursos materiais ou simbólicos dos atores, sejam eles indivíduos ou grupos e o acesso à estrutura de oportunidades sociais, econômicas, culturais que provêm do Estado, do mercado e da sociedade. Esse resultado se traduz em debilidades ou desvantagens para o desempenho e mobilidade social dos atores (CASTILHO, 2013, p. 146).

Esse entendimento permite que possamos entender a maneira e o por que diversos “atores sociais” se mostram mais capazes de se submeter a processos que atentam contra a sua própria possibilidade de subir a níveis de bem estar mais alto.

Quando ao conceito de pobreza, podemos entende-la com um fenômeno multidimensional, que nele existe a falta do que é básico para a sobrevivência digna de alguém, com moradia, alimentação, estudo, lazer, trabalho, saúde, e além dessa ausência também há a falta de “voz, poder e independência, falta de infraestrutura básica, falta de ativos físicos humanos, sociais e ambientais, maior vulnerabilidade e exposição ao risco” (CASTILHO, 2013, p. 148).

Diante de todo esse cenário de vulnerabilidade social, pobreza, ausência de proteção, informação adequada, o que resta para as mulheres e crianças nessa situação é contar com a sorte de que não serão alvo dos criminosos, que sabem onde encontrá-las. Não obstante o poder público possui papel protagonista nessa situação, devendo realizar políticas para a prevenção e repressão desses crimes, o que iremos abordar no próximo tema.

#### **4. POLÍTICAS DE COMBATE E REPRESSÃO AO TRÁFICO DE MULHERES NO BRASIL E EFETIVIDADE OU MERO SIMBOLISMO**

Não obstante a tamanha exposição do problema enfrentado no Brasil com a o tráfico de mulheres para a exploração sexual é relevante procurar as políticas públicas que estão sendo realizadas buscando a prevenção e acolhimento das vítimas do crime e punição dos criminosos.

O Protocolo de Palermo foi redigido em 2000 e é o documento que dá embasamento mundial para a política de repressão e enfrentamento do crime. No ano de 2003 o Brasil o ratificou.

Em 26/10/2006, o Decreto Presidencial 5.948 instituiu a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, que estabelece um conjunto de diretrizes, princípios e ações norteadoras da atuação do Poder Público na área do enfrentamento ao tráfico de pessoas. O documento está estruturado em três grandes eixos estratégicos, a saber: 1) prevenção; 2) repressão e responsabilização de seus autores; 3) atendimento à vítima.

Atualmente o Decreto Presidencial nº 9.440 de 3 de julho de 2018, aprova o III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. A partir do advento do Decreto Presidencial, o tema foi incorporado à agenda pública do Estado Brasileiro. Sendo então envolvidas a área da justiça e segurança pública, e as diversas áreas e instituições que são afeitas a esse tema nas suas vertentes de prevenção e atendimento à vítima.

O Decreto nº 9.833 de 12 de junho de 2019, rege o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CONATRAP). Esse órgão é vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, que tem o objetivo de articular a atuação de órgãos e entidades públicas e privadas no enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Não obstante a toda a legislação criada sobre o tema o conceito de política pública deve ser brevemente abordado. Uma política pública de combate ao Tráfico de pessoas pode ser definida como um conjunto de ações realizadas pelo Estado Brasileiro, em todos os entes da federação, visando o atendimento das demandas de determinado setor da sociedade civil e dos poderes constituídos. Podem ainda ser desenvolvidas, em parceria com organizações não governamentais como ONGs e fundações (RIBEIRO, 2013, p. 160).

A título de exemplo uma prática que podemos analisar são as redes de compromisso social organizadas em nosso país, a partir do ano de 2002, por meio de Comitês Interinstitucionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CIPETP). Essa rede constitui espaços democráticos formados pela sociedade civil e pelo poder público nas duas três esferas.

Os CIPETPs foram criados pelo Instituto Latino- Americano de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos (ILADH). A intenção era formar redes sociopolíticas voltadas para o desenvolvimento de ações de prevenção repressão e

responsabilização dos acusados, além do atendimento integral às pessoas em situação de tráfico. É por meio de políticas deste tipo que o Brasil trabalha questões relacionadas à garantia e efetividade dos Direitos Humanos (RIBEIRO, 2013, p. 160).

A sociedade civil brasileira acreditando no direito à vida, liberdade, segurança, passou a se revestir da responsabilidade de tecer uma rede sociopolítica formada por meio de Comitês Interinstitucionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, e no ano de 2007 realizou organização do Movimento Contra o Tráfico de Pessoas (MCTP), que se constitui, segundo as Nações Unidas, como uma das mais eficazes redes de proteção as pessoas vítimas desses crimes. Segundo a pesquisadora, Anália Belisa Ribeiro, há época de seu estudo em 2013, cerca de 300 instituições internacionais e nacionais compunham um “observatório humanitário cujos instrumentos são capazes de delinear o estado da arte de um sistema de monitoramento capaz de mensurar a eficácia e eficiência das PPs”, no combate ao tráfico de Pessoas no Brasil (2013. p. 164).

No sentido de traçar parâmetros para as políticas públicas de combate ao tráfico de pessoas podemos entender três pilares, sendo eles: acesso à justiça de forma indistinta; reparação dos danos sofridos; acesso às informações relevantes concernente às violações e os mecanismos de reparação (RIBEIRO, 2013. p. 165).

O Governo Federal brasileiro, por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) celebraram recentemente, no dia 30/07/2020, o Dia Mundial e Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, em um evento que estavam presentes autoridades do Ministério e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (BRASIL, 2020).

Neste evento houve a assinatura de um acordo entre o CNJ e o MJSP onde o Presidente do CNJ Dias Toffoli, afirmou que o sistema de justiça realizará o compartilhamento de dados e informações estatísticas produzidas pelo poder judiciário sobre o tráfico de pessoas. Toffoli, ainda ressaltou que, as mulheres e crianças são as maiores vítimas desse tipo de crime.

Além deste acordo também foi assinada uma portaria de designação dos representantes do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoa (CONATRAP), pelo ministro André Mendonça e o embaixador dos EUA, Todd Chapman.

Ainda no evento foi lançado curso gratuito de capacitação no enfrentamento ao tráfico de pessoas. O curso possui: Guia de Assistência e Referenciamento de Vítimas do Tráfico de Pessoas e Guia de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – Aplicação da Lei. O curso foi realizado em consonância com o projeto internacional “Atenção Brasil<sup>3</sup>”.

O Brasil ainda teve um grande reconhecimento por suas políticas públicas ao ser convidado para sediar e coordenar, por meio da Polícia Federal, uma ação em conjunto com mais de 20 países no combate ao tráfico de pessoas. “O convite foi feito pela Interpol dentro de um projeto multinacional de combate a organizações criminosas transnacionais”.

Pois bem, o Brasil possui grande engajamento político quando a questão do enfrentamento ao crime de tráfico de pessoas, ainda que o Plano de Política Nacional somente tenha sido criado no ano de 2006. Desde a criação do Plano, o país vem avançando e tendo reconhecimento internacional, o que é muito relevante. As Políticas Públicas estão cada vez mais buscando integrar todo os setores da sociedade, como o poder público, executivo, legislativo e judiciais, a sociedade civil, além dos demais países e organismos internacionais. O que fatalmente irá desencadear resultados práticos, o que não significa que não existam aperfeiçoamentos a serem realizados.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Nós concluímos ao final do estudo que o problema do tráfico de mulheres para a exploração sexual de fato existe e está entranhado na sociedade modelo patriarcal. Contudo esse crime não atinge somente as mulheres, entendidas como aquelas maiores de 18 anos, esse crime atinge também crianças e adolescentes. Ou seja, vítimas frágeis de serem predadas pelos criminosos.

---

<sup>3</sup> “Tendo em vista a aplicação da Lei 13.344/2016, o projeto tem como propósito fortalecer a capacidade do governo brasileiro no enfrentamento do tráfico de pessoas em todos os níveis de identificação, proteção e referenciamento das vítimas. Além disso, visa aumentar o número de investigações, acusações e condenações relacionadas a esse crime. O “Atenção Brasil – Fortalecendo a capacidade do governo brasileiro no enfrentamento do tráfico de pessoas” é financiado pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos, e foi desenvolvido pelo ICMPD no Brasil. Ele conta com a parceria do Ministério Público Federal, da Secretaria Nacional de Justiça, órgão do Ministério da Justiça e Segurança Pública, do Departamento de Polícia Federal e do Instituto de Migrações e Direitos Humanos” (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2020),

Interessante também foi concluir ao longo do trabalho que nem sempre esse crime é cometido somente por homens, ainda que menor, há um número expressivo de mulheres que participam das associações criminosas para a captura e tráfico de pessoas.

No mesmo sentido concluímos que o crime do tráfico de pessoas, previsto no Código Penal Brasileiro, no artigo 149-A, não coexiste sozinho neste meio obscuro, quase sempre está ligado aos crimes de associação criminosa, falsificação de documentos, evasão de divisas, entre outros. Portanto a análise pelos órgãos competentes da prevenção e repressão deste crime deve ser ampla, com objetivo de dismantelar as redes que existem especializadas nesse crime.

Outro ponto de destaque é o fator do gênero quando as vítimas do crime. Como já delimitado no trabalho o gênero, resumidamente, pode ser entendido como uma construção da sociedade para a classificação de seus indivíduos. Atualmente o crime de tráfico de pessoas está previsto no artigo 149-A do Código Penal, mas já esteve previsto no artigo 231 do mesmo Código, embora revogado, o artigo 231 tinha redação específica quanto as mulheres. Ou seja, até a revogação recente deste artigo, pela lei número 13.344 de 2016, somente as mulheres poderiam ser vítimas, o que perfaz uma conotação de gênero, preconceituosa, com já mencionado. Ainda que tardiamente o legislador observou essa falha e inovou no Código Penal Brasileiro. Diz-se preconceituosa pois a seleção do gênero pelo sexo, excluía pessoas que poderiam ser vítimas nas mesmas condições que as mulheres.

Restou ainda a apuração das políticas públicas brasileiras para o combate e repressão do crime. Conforme a pesquisa percebe-se que o Brasil passou a assumir um papel importante no combate ao crime e está intimamente ligado ao cenário internacional.

A partir do presente trabalho buscamos demonstrar ao leitor um breve panorama acerca desta conduta criminosa repugnante. Buscou-se abordar o ambiente propício para a escolha das vítimas, o perfil das vítimas e dos criminosos, as medidas para a coibição do crime e as questões criminológicas que circundam o tema.

## **6. REFERÊNCIAS**

BRASIL. Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 12 de março de 2004. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5017.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5017.htm). Acesso em: 15, Ago, 2019.

BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça. **Tráfico de pessoas: uma abordagem para os direitos humanos**. organização de Fernanda Alves dos Anjos ... [et al.]. – 1.ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2013. Disponível em: [https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos/cartilha\\_traficodepessoas\\_uma\\_abordagem\\_direitos\\_humanos.pdf](https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos/cartilha_traficodepessoas_uma_abordagem_direitos_humanos.pdf). Acesso em 10, Ago, 2019.

CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer. **Tráfico de pessoas: da Convenção de Genebra ao Protocolo de Palermo**. Disponível em: <[http://www.danielaalves.com.br/wp-content/uploads/2008/05/artigo\\_trafico\\_de\\_pessoas.pdf](http://www.danielaalves.com.br/wp-content/uploads/2008/05/artigo_trafico_de_pessoas.pdf)> Acesso em: 15, Ago, 2019.

GONÇALVES, Tamara Amoroso. **Tráfico de meninas e mulheres para fins de exploração sexual: Uma problemática que extrapola dividas nacionais**. Disponível em: [https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos/cartilha\\_traficodepessoas\\_uma\\_abordagem\\_direitos\\_humanos.pdf](https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos/cartilha_traficodepessoas_uma_abordagem_direitos_humanos.pdf). Acesso em 04, Nov, 2019.

ILLES, Paulo.TIMÓTEO, Gabrielle Louise Soares. FIORUCCI, Elaine da Silva. **Tráfico de Pessoas para fins de exploração do trabalho na cidade de São Paulo**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n31/n31a10>. Acesso em 15, Ago, 2019.

LEAL, Maria Lucia; LEAL, Maria de Fátima. **Tráfico de pessoas e exploração sexual de meninas no Brasil**. Disponível em: <[http://www.andi.org.br/sites/default/files/legislacao/Tr%C3%A1fico%20de%20Pessoas%20e%20Viol%C3%Aancia%20Sexual%20\(livro\\_Violes\\_UnB\).pdf#page=95](http://www.andi.org.br/sites/default/files/legislacao/Tr%C3%A1fico%20de%20Pessoas%20e%20Viol%C3%Aancia%20Sexual%20(livro_Violes_UnB).pdf#page=95).> Acesso em: 08, Nov, 2019.

LOWEBKRON, Laura. **Consentimento e vulnerabilidade: alguns cruzamentos entre o abuso sexual infantil e o tráfico de pessoas para fim de exploração sexual**. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332015000200225&script=sci\\_arttext&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332015000200225&script=sci_arttext&tlng=pt).> Acesso em: 05, Set, 2019.

SALGADO, Daniel de Resende. **Tráfico Internacional de Seres Humanos, Prostituição e Vulnerabilidade: Análise Conceitual e Empírica**. Disponível em: <[https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos/cartilha\\_traficodepessoas\\_uma\\_abordagem\\_direitos\\_humanos.pdf](https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos/cartilha_traficodepessoas_uma_abordagem_direitos_humanos.pdf).> Acesso em 04, Nov, 2019.

LEAL, Maria Lucia Pinto; LEAL, Maria de Fátima Pinto; LIBÓRIO, Renata Maria Coimbra. **Tráfico de Pessoas e Violência sexual / Organizado pelo Grupo de Pesquisa sobre Violência, Exploração Sexual e Tráfico de Mulheres, Crianças e**

**Adolescentes.** Disponível em: [http://www.andi.org.br/sites/default/files/legislacao/Tr%C3%A1fico%20de%20Pessoas%20e%20Viol%C3%Aancia%20Sexual%20\(livro\\_Violes\\_UnB\).pdf](http://www.andi.org.br/sites/default/files/legislacao/Tr%C3%A1fico%20de%20Pessoas%20e%20Viol%C3%Aancia%20Sexual%20(livro_Violes_UnB).pdf). Acesso em: 15, Ago, 2019.

PISCITELLI, Adriana. **Entre as “máfias” e a “ajuda” a construção e conhecimento sobre tráfico de pessoas.** Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n31/n31a03>>. Acesso em 18, Ago, 2019.

SPRANDEL, Marcia Anita; MANSUR DIAS, Guilherme. **A Temática Do Tráfico De Pessoas No Contexto Brasileiro Remhu** - Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana, vol. 18, núm. 35, juliodiciembre, 2010, pp. 155-170 Centro Scalabriniano de Estudos Migratórios Brasília, Brasil. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/4070/407042012008.pdf>>. Acesso em 16, Ago, 2019.

MINISTERIO DA JUSTIÇA. **Relatório Nacional Sobre o Tráfico de Pessoas: Dados 2014 a 2016.** Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/relatorio-de-dados.pdf>>. Acesso em: 20, jul. 2020.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Tráfico de pessoas aproveita vulnerabilidade de migrantes e refugiados, diz ONU.** Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/trafico-de-pessoas-aproveita-vulnerabilidade-de-migrantes-e-refugiados-diz-onu/>> Acesso em: 01, Ago. 2020.

NEVES, Sofia. **Tráfico de Mulheres brasileiras para fins de exploração sexual em Portugal e interseccionalidade: um estudo de caso.** Disponível em: <<http://www.scielo.mec.pt/pdf/psi/v24n2/v24n2a09.pdf>> Acesso em 07, set, 2020.

NOGUEIRA Christiane; NOVAES, Marina; BIGNAMI, Renato; PLASSAT, Xavier. **Tráfico de Pessoas e Trabalho Escravo: Além da Interposição de Conceitos.** Disponível em: <<http://www.anpt.org.br/attachments/article/2697/MPT%2046.pdf#page=217>> Acesso em 04, Jun. 2020.

RIBEIRO, Anália Belisa. **Porque é importante compreender o enfrentamento ao tráfico de pessoas como uma política de Estado?.** Disponível em: [https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos/cartilha\\_traficodepessoas\\_uma\\_abordadem\\_direitos\\_humanos.pdf](https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos/cartilha_traficodepessoas_uma_abordadem_direitos_humanos.pdf).> Acesso em: 30, Jul. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **MJSP e CNJ celebram acordo para fortalecimento da Política de Enfrentamento do Tráfico de Pessoas.** Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/mjsp-e-cnj-celebram-acordo-para-fortalecimento-da-politica-de-enfrentamento-ao-trafico-de-pessoas>> Acesso em: 03, Ago. 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Centro Internacional para Desenvolvimento de Políticas Migratórias realiza 5º curso sobre enfrentamento do tráfico de pessoas.** Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/sci/noticias/noticias-1-1/centro-internacional-para-desenvolvimento-de->

políticas-migratorias-realiza-5deg-curso-sobre-enfrentamento-do-trafico-de-pessoas>  
Acesso em: 03, Ago. 2020.